LEI COMPLEMENTAR Nº 38

de 21 de dezembro de 2006

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 015/2002, DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°..

Revoga-se o art. 27, da Lei Complementar n° 015/02, de 20 de Dezembro de 2002.

Art. 2°..

O inciso I, do art. 29, da Lei Complementar n° 015/2002. de 20 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. *.....*

I.

remuneração, consoante ao nível de habilitação exigida para o exercício da função;

II.

.....

III. *.....*

IV. *.....*

Art. 3°..

O art. 57, da Lei Complementar n° 015/2002, e seu inciso III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

A Comissão de Valorização do Magistério será composta de seis membros profissionais de educação efetivos, integrantes da carreira do Magistério Municipal, tendo como representantes:

I.

.....

II. *.....*

III.

dois da categoria funcional de professor de Educação Básica;

IV.

.....

Art. 4°..

O art. 73 da Lei Complementar n° 015/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *.....*

I.

para o Professor da Educação Básica:

a).

a integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, sendo no mínimo 30 (trinta) horas em sala de aula e no máximo 10 (dez) horas - atividades;

b).

a mínima, correspondente a 20 (vinte) horas semanais, sendo no mínimo 15 (quinze) horas em sala de aula e no máximo 5 (cinco) horas-atividades;

II.

Coordenação Pedagógica e Direção Escolar:

a).

carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais das quais 4 (quatro) são reservadas para estudos e atividades de planejamento e avaliação.

1°.

As horas-atividades da função docente serão assim distribuídas:

I.

Para jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a).

6 (seis) horas na unidade escolar, junto com a coordenação pedagógica;

b).

4 (quatro) horas ficará a disposição da escola, sempre que for convocado.

II.

Para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

a).

3 (três) horas na unidade escolar, junto com a coordenação pedagógica;

b).

2 (duas) horas ficará a disposição da escola, sempre que for convocado.

2°.

As horas-atividades da função docente serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 5°..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 38/2006 - 21 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em